

Processo n.: @REC 17/00244407

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão exarada no Processo n. @PCP-13/00537245 - Pedido de Reapreciação (do Prefeito) do Parecer Prévio proferido quando do exame da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012

Interessado: Evanísio Uliano

Procuradores: Pierre Augusto Fernandes Vanderlinde e Fábio Jeremias de Souza

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Braço do Norte

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 444/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. NÃO CONHECER DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto para rever a decisão proferida no Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado no Processo PCP 13/00537245 - Prestação de Contas do Prefeito, o qual possui procedimento próprio, previsto no Capítulo V, Sessão II, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, não preenchendo os pressupostos da adequação e cabimento.

2. DAR CIÊNCIA da Decisão, do Voto do Relator e do Parecer DRR n. 117/2017 ao Sr. Evanísio Uliano, aos seus procuradores e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Braço do Norte.

3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ata n.: 41/2017

Data da sessão n.: 26/06/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus De Nadal e Julio Garcia **Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC